



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787, CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 010/97

Data: 20 de Fevereiro de 1997

Súmula: Concede Remissão Parcial de
I.P.T.U. nos casos que especifica.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a remissão de 40% (quarenta por cento) sobre o valor lançado a título de I.P.T.U. nos exercícios de 1995 e 1996, quando quitados até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a compensar, por meio de ato administrativo, individualmente o I.P.T.U. pago a maior nos exercícios citados no artigo 1º desta Lei, com o I.P.T.U. do exercício de 1997.

Parágrafo Único - Referida compensação somente ocorrerá por solicitação formal do interessado, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos dos exercícios anteriores, em até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do I.P.T.U. de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DO MATO GROSSO

Em 20 de Fevereiro de 1997.

Vilmar Giachini
PREFEITO MUNICIPAL